Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei nº 421

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil - PEAa - do Governo Federal, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa - elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento fica autorizada a efetuar contratação de 10 (dez) pessoas, por tempo determinado nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2° - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 03 (três) anos, com prévia autorização legislativa.

Art. 3° - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, devendo ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 4° - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5 ° - Fica proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inflação do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do art. 4° desta Lei.

Art. 6° - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos dessa Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

Art. 7° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8° - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

 Π - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

 \S Único - A extinção do contrato no caso do inciso Π do artigo anterior, será comunicada com antecedência de 30 dias.

Art. 9° - O Tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado as normas da Lei nº 417/97.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 16 de setembro de 1997

Júlio César Vailant Capilla Prefeito Municipal